



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 055/2017.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS E A EMPRESA FÁTIMA VIDEO ELETRÔNICA LTDA - ME.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FÁTIMA VIDEO ELETRÔNICA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Melvin Jones, 1226, na cidade de Fátima do Sul, CEP 79.700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.928/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Paulo Hiroyuki Miyashita**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima do Sul/MS, a Rua Salatiel Barros Cavalcante, nº 421, Centro, portador do RG nº 123.194 - SSP/MS e do CPF nº 285.252.721-91, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeitura Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 084/2017, gerado pela Carta Convite nº 006/2017, tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 08/06/2017, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

**IV - FORMA DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Comunicação Multimídia em Transferência de no mínimo 17mb link, ip dedicado, pelo período de 24 horas para atender a sede da Prefeitura, Secretarias Municipais, Escolas, Vilas e Distritos pertencentes ao município de Deodópolis - MS, conforme especificações constantes no termo de referencia e proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), para a prestação dos serviços objeto previsto na cláusula primeira, sendo pagas em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente, a prazo, parceladamente, mensalmente, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários desta Prefeitura.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da

produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM-FGV.

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IGPM-FGV, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da **Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura: 04 - Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302. - Administração Geral, 2.008 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Planejamentos Administração e Finanças, 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros - PJ.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** A Administração nomeia a funcionária **Juliani Garcia Berloff Andrade**, nomeado pela Portaria nº 280/2017, como FISCAL deste Processo Licitatório, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

6.1. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Processo por parte da empresa, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

6.2. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e

responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Convite nº 006/2017, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Deodópolis - MS, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato no Diário Oficial.

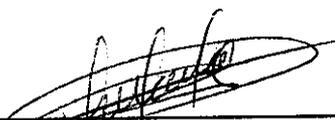
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodópolis - MS, excluído qualquer outro.

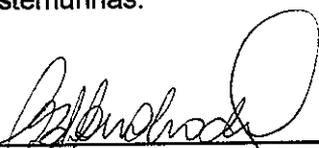
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

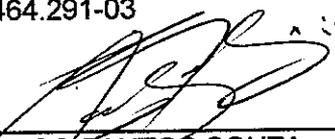
Deodópolis – MS, 08 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeita Municipal - Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**PABLO HIROYUKI MIYASHITA**  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE**  
CPF 013.464.291-03

  
\_\_\_\_\_  
**ORLINDO DOS SANTOS SOUZA**  
CPF 095.673.758-79